

A UTOPIA DA VERDADE REAL NO PROCESSO PENAL

Por: Wanderlei Fernandes do Prado

A presente monografia aborda a Aplicabilidade do Princípio da Verdade Real nas decisões judiciais. Inicialmente foram apresentadas a idéia de princípio jurídico discorrendo a respeito de sua importância e funções no ordenamento jurídico. Depois se tem o conceito da expressão verdade que tanto o Processo Civil quanto o Processo Penal busca durante a reconstrução histórica dos fatos com o escopo de formar a convicção do magistrado sobre a existência de um direito das partes. Defini-se também a distinção entre o princípio da verdade formal com o princípio da verdade real característicos da Teoria Geral do Processo. Foi necessário criticar a nomenclatura da locução semântica verdade real, por ser um vício de linguagem pleonástico que expressa um excesso de informações desnecessárias, já que a verdade sempre expressa algo real. Por outro giro a festejada palavra verdade real no fundo, é mito é algo inalcançável, sendo apenas um ideal que jamais será palpado em sua plenitude. Para se buscar a verdade é preciso percorrer o caminho do crime reconstruindo os fatos em todas as suas circunstâncias, mergulhando no manancial probatório por meio da Teoria Geral das Provas. Finalmente, para que o magistrado possa prolatar sua sentença final deve trilhar nos parâmetros da lei que limitam sua liberdade na produção de prova, uma vez que não se admite a condenação do réu a qualquer custo. A observância das provas ilegais e as restrições impostas que declaram os institutos da extinção da punibilidade são medidas de justiça que fortalece o Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: Princípio, verdade formal, verdade real, prova penal, extinção da punibilidade e utopia.